



CURSO DE DIREITO DAS FACULDADES INTEGRADAS ASMEC – OURO FINO/MG.

**O TRABALHADOR RURAL: A QUALIDADE DE SEGURADO PERANTE A
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E A LACUNA JURÍDICA**

**OURO FINO/MG
2023**



RAYSSA PEREIRA MACIEL

**O TRABALHADOR RURAL: A QUALIDADE DE SEGURADO PERANTE A
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E A LACUNA JURÍDICA**

Artigo científico apresentado à disciplina de Direito Previdenciário, do Curso de Bacharelado em Direito das Faculdades Integradas Asmec - Unisepe, de Ouro Fino/MG, como requisito parcial para colação de grau.

Orientadores: Ana Carolina da Motta Paes
Thiago Antonio Batista Pereira

OURO FINO/MG
2023

Com gratidão, dedico este artigo a Deus, devo a Ele tudo o que sou, pois és a causa primordial de todas as coisas, cuja presença me auxilia nas minhas escolhas, abrindo caminhos, concedendo forças e sabedoria para concluir este projeto de forma satisfatória.

A minha família que sempre me incentivou durante toda a caminhada.

Aos meus orientadores, por todo o profissionalismo, apoio e atenção dedicados a mim, pilares imprescindíveis para a concretização deste trabalho. Obrigada !

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pois sem Ele nada disso seria possível, por ter me sustentado e direcionado durante toda caminhada.

A minha família que é minha base, e meu incentivo a concluir mais esta etapa da minha vida, em especial aos meus pais: Thais das Graças Pereira e Arildo de Assis Maciel, que sempre meconcederam apoio incondicional, pilares da minha formação como ser humano. Os dois maioresincentivadores das realizações dos meus sonhos.

A minha avó, pela contribuição na formação do meu caráter, minha fonte de inspiração e grandeexemplo de força. Pela sua fé e orgulho da minha trajetória.

Aos meus irmãos que sempre me ofereceram suas palavras de incentivo, com muito carinho e apoio sempre acreditaram que eu seria capaz de concluir essa etapa da minha vida.

Ao professor Marcelo Costa Ribeiro, professor excepecional que também foi o meu alicerce em diversos momentos, sempre empenhado em realizar o seu melhor, oferecendo pacientemente todas as instruções para a exímia conclusão deste trabalho. Por fim, pela realização de uma conquista inestimável: a publicação do presente artigo, que originou-se através do seu auxílio.

Agradeço aos meus orientadores Ana Carolina da Motta Paes e Thiago Antonio Batista Pereira, que com muito profissionalismo e zelo em me ajudar, me conduziram para a conclusão deste trabalho, pessoas incríveis, agradeço pela dedicaçãoe carinho.

Agradeço a todos que de uma forma indireta contribuíram para meu sucesso.

*“Bem aventurada aquela que creu,
pois hão de se cumprir as coisas que
lhe foram ditas da parte de Senhor”.*

Lucas 1:45

Maciel, Rayssa Pereira.

O trabalhador rural: a qualidade de de segurado perante a autarquia previdenciária e a lacuna jurídica/

Rayssa Pereira Maciel

Orientação de Thiago Antonio Batista Pereira - Pouso Alegre 2023

17f.

Inclui bibliografias: p. 16

Artigo científico (Faculdades Integradas Asme - Unisepe)

Faculdades Integradas Asme - Unisepe

1. Trabalho rural. 2. Seguro social. 3. Previdência. 4. Proteção social. 5. Legislação. I Maciel, Rayssa Pereira. II Pereira, Thiago Antonio Batista.

CDD 340.07

Sumário

INTRODUÇÃO	1
1 REVISÃO DE LITERATURA	2
1.1 O TRABALHO RURAL E SUA IMPORTÂNCIA ECONÔMICA E SOCIAL	2
1.2 NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA RENDA OBTIDA NA ZONA RURAL ...	3
1.3 A PREVIDÊNCIA SOCIAL E SEU PAPEL NA PROTEÇÃO DO TRABALHADOR RURAL	4
1.4 DEFINIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL E SUAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS	5
1.5 A QUALIDADE DE SEGURADO E SUA RELEVÂNCIA PARA O ACESSO A BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	6
1.6 ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA BRASILEIRA RELACIONADA AO TRABALHADOR RURAL	7
1.7 APRESENTAÇÃO DAS PRINCIPAIS NORMAS E LEIS QUE REGEM A PREVIDÊNCIA RURAL	8
1.8 DA RELAÇÃO ENTRE O TRABALHADOR RURAL E A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	9
1.9 OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELO TRABALHADOR RURAL NA COMPROVAÇÃO DE SUA QUALIDADE DE SEGURADO	10
1.10 OS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A QUE O TRABALHADOR RURAL TEM DIREITO	12
1.11 ANÁLISE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	14
1.12 IDENTIFICAÇÃO DAS LACUNAS JURÍDICAS RELACIONADAS AO RECONHECIMENTO DA QUALIDADE DE ASSEGURADO DO TRABALHADOR RURAL	15
1.13 A INSUFICIÊNCIA DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PARA A OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	16
1.14 A QUALIDADE DE ASSEGURADO PERANTE A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E A LACUNA LEGAL	17
2. PERCURSO METODOLÓGICO	18
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
REFERÊNCIAS	20

O TRABALHADOR RURAL: A QUALIDADE DE SEGURADO PERANTE A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E A LACUNA JURÍDICA

Rayssa Pereira Maciel

Resumo

O artigo aborda as dificuldades dos trabalhadores rurais em obter a qualidade de segurado perante a Autarquia Previdenciária, decorrentes da falta de registro, ausência de documentação formal e sazonalidade das atividades rurais. Com o objetivo de destacar a importância da valorização do labor rural para a subsistência humana, especialmente quando a renda familiar necessita ser complementada. Foi realizado um levantamento bibliográfico baseado em fundamentação teórica, utilizando fontes primárias para compreender as características principais do tema. O artigo conclui sugerindo a adoção de medidas que facilitem a comprovação da qualidade de segurado social, como a flexibilização das exigências documentais nas relações de trabalho no campo, reforçando assim a proteção previdenciária devida ao trabalhador rural.

Palavras-chave: Autarquia previdenciária. Proteção social. Lacunas jurídicas.

Abstract

The article addresses the difficulties faced by rural workers in obtaining the status of insured before the Social Security Administration, stemming from the lack of registration, absence of formal documentation, and seasonality of rural activities. With the aim of highlighting the importance of valuing rural labor for human subsistence, especially when family income needs to be supplemented. A bibliographic survey was conducted based on theoretical foundations, using primary sources to understand the main characteristics of the theme. The article concludes by suggesting the adoption of measures that facilitate the proof of social insured quality, such as the flexibility of documentary requirements in fieldwork relationships, thereby reinforcing the social security protection owed to the rural worker.

Keywords: Social security autarchy. Social protection. Legal loopholes.

INTRODUÇÃO

Sempre se perguntou e buscou compreender sobre os reflexos do exercício da atividade urbana na qualidade de segurado especial e no tempo de exercício de atividade rural usualmente denominado de "carência" para a concessão de aposentadoria rural pura (180 meses). O presente trabalho científico avaliará o mínimo necessário à família enquanto cidadãos de um país de bem estar social e os meios complementação da renda obtida nas lides campesinas por eventuais serviços na zona urbana, tendo em vista a escassez de trabalho durante todos os dias de um ano, tendo por consequência o indeferimento do pedido dos benefícios comuns a todo e qualquer assegurado da previdência social.

Há compreensão judicial, inclusive por sentença e o acórdão, que negam o benefício ao trabalhador rural (aposentadoria especial) sob o fundamento de que o exercício de atividade urbana, por mais de 120 dias, após a vigência da Lei n.º 11.718/2008, interrompe a contagem do tempo de atividade rural (carência) e exige novo implemento integral dos 180 meses. Neste sentido, torna-se imprescindível ressaltar o fato de que, o exercício de atividade urbana por um dos membros do grupo familiar não possui o condão de se sobrepor sob a ótica de que: a renda predominante para a família é decorrente do efetivo labor campesino.

Outro ponto importante que completa a pertinência do respectivo tema é a análise do aspecto fático ligado à subsistência do grupo familiar, sobretudo a indispensabilidade da atividade agrícola para o sustento da família. Assim sendo, o valor da renda auferida no exercício do esporádico vínculo urbano, não possui caráter genérico de desqualificação do efetivo trabalho rural, cabendo mencionar que o mero desempenho de atividades urbanas em casos de necessidade não se torna suficiente para retirar o direito aposentadoria rural, desde que comprovados os requisitos mínimos e necessários.

Neste interim, temos como problematização a seguinte questão: O Judiciário, após a Lei n.º 11.718/2008 vem tomado como parâmetro o prazo máximo de 120 dias do art. 11, III da Lei n.º 8.213/91 de trabalho urbano para que o trabalhador rural não perca sua qualidade de segurado: isso não seria uma afronta ao mínimo necessário na falta do trabalho rural?

O método utilizado na pesquisa bibliográfica consistiu em uma organização

lógica do tema, permitindo uma redação textual gradual e equilibrada. À medida que os paradigmas foram sendo aprofundados, foram realizadas diversas análises, adquirindo-se maior conhecimento sobre o tema, culminando em um formato mais consolidado do texto.

1 REVISÃO DE LITERATURA

As abordagens feitas através da utilização das obras contidas no presente feito, destacou de maneira clara todos os tópicos mencionados, ressaltando a importância da valorização do labor rural como meio indispensável para subsistência humana, bem como a relevância da proteção aos trabalhadores rurais para o acesso aos benefícios previdenciários de forma a suprir as lacunas contidas na legislação.

Lado outro, enfatizou-se a necessidade do acesso amplo às informações de forma amenizar os desafios enfrentados na comprovação do alcance aos requisitos para gozo dos benefícios contidos na Lei Previdenciária n.º 8.213/91.

Respectivamente, foi mencionado acerca da necessidade de oferecer visibilidade ao trabalhador rural de maneira individualizada perante a Previdência Social, reforçando o entendimento quanto à relevância da agricultura na contemporaneidade sem a necessidade da existência de conjunto probatório à exaustão para fins de comprovação do trabalho rural exercido.

1.1 O TRABALHO RURAL E SUA IMPORTÂNCIA ECONÔMICA E SOCIAL

Desempenhando um papel vital na economia e na sociedade, o trabalho rural abrange a agricultura, pecuária, pesca e outras atividades relacionadas ao setor primário. Essa forma de atividade econômica envolve a produção de alimentos, fibras e matérias-primas, além de contribuir para a preservação do meio ambiente e a conservação dos recursos naturais. De importância fundamental, os profissionais do setor rural, incluindo agricultores, pecuaristas e pescadores, garantem a segurança alimentar fornecendo sustento tanto para as comunidades locais quanto para o mercado global (Maranhão; Vieira Filho, 2019).

O trabalho rural desempenha um papel crucial na economia de muitos países, especialmente naqueles que dependem fortemente da agricultura, como a China,

Estados Unidos, Brasil, Índia e Rússia. A produção agrícola e pecuária não apenas estimulam o crescimento econômico, mas também criam oportunidades de emprego e alimenta o desenvolvimento de indústrias auxiliares, como processamento de alimentos, fabricação de equipamentos agrícolas e a distribuição de produtos agrícolas (Coutinho; Pimentel, 2021).

Sabe-se que diversas áreas rurais abrigam a maioria da população, que depende da agricultura para sua subsistência. Melhorar a eficiência agrícola e as condições de trabalho no campo tem como escopo principal melhorar a qualidade de vida das comunidades rurais, criando empregos, aumentando a renda e melhorando o acesso à educação, saúde e alimentação (Berwanger; Barreto, 2020).

A preservação das tradições locais e da diversidade cultural é uma das principais conexões do trabalho rural. Geração após geração, as comunidades rurais mantêm as práticas agrícolas tradicionais e a sabedoria milenar sobre o manejo da terra e das plantas, garantindo a continuidade da identidade local. Em algumas regiões, o trabalho rural enfrenta desafios significativos. Escassez de recursos naturais, falta de apoio governamental e degradação ambiental, por exemplo, são obstáculos que precisam ser superados. Além disso, as mudanças climáticas e a falta de acesso a tecnologias e infraestrutura adequadas apresentam outras dificuldades. No entanto, é importante enfatizar que o trabalho rural tem seus próprios desafios (Santana; Borsio; Guedes, 2020).

A promoção de políticas públicas adequadas, o investimento em tecnologias sustentáveis e a valorização do trabalho rural são fundamentais para garantir a sustentabilidade econômica e social das comunidades rurais. Esses esforços também são importantes para enfrentar os desafios globais, incluindo a preservação da biodiversidade, mitigação das mudanças climáticas e garantia da segurança alimentar. Torna-se crucial fortalecer as organizações rurais para abordar essas questões de forma racional para que posteriormente surtam os efeitos positivos (MAIA *et al.*, 2023).

1.2 NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA RENDA OBTIDA NA ZONA RURAL

No que se refere aos casos em que um dos membros familiares necessita complementar a renda familiar obtida, constata-se que muitas vezes se torna necessário recorrer a outros meios para prover a própria subsistência, ou seja, desempenhando serviços na zona urbana.

Neste sentido, um dos componentes familiares passam a exercer algum tipo de trabalho de “caráter urbano”, em busca de fontes que venham a suprir a vulnerabilidade enfrentada pela família, principalmente porque o cenário rural apresenta momentos de incerteza e instabilidade. Todavia, mesmo laborando por pouco tempo em atividades urbanas, o sistema previdenciário passa a descaracterizar a qualidade de segurado especial dos demais membros familiares, causando-lhes dificuldade na hora da obtenção do benefício de aposentadoria rural pleiteado perante a Autarquia Previdenciária.

Entretanto, cabe salientar que, o fato de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade de caráter urbano não possui o condão de descaracterizar o trabalho rural desempenhado pelos demais, devendo a questão ser analisada no caso concreto (TNU. Turma Nacional de Uniformização, Súmula 41). Lado outro, há de se considerar que nos casos em que o trabalhador rural laborou durante anos no campo e a renda preponderante do núcleo familiar provém doserviço exercido na zona rural, o exercício de atividade urbana por um curto período detempo não torna-se óbice para o reconhecimento da qualidade de assegurado em períodos diversos, pois, cumprida a carência exigida com períodos exclusivamente rurais (ainda que de forma descontínua), a concessão do benefício previdenciário torna-se questão incontroversa (artigo 143 da Lei n.º 8.213/91).

Mesmo havendo entendimento pacífico quanto à permissão de vínculo empregatício urbano pelo período de 120 dias para que o trabalhador rural não perca sua qualidade de assegurado, a respectiva atividade sugere que não seja ultrapassado o tempo previsto legalmente (art. 11, III da Lei n.º 8.213/91). Referida imposição apresenta uma afronta ao mínimo existencial, tendo em vista o período de intervalo entre uma safra e outra ou entre o período de uma colheita e a próxima, os trabalhadores rurais são dispensados do emprego, momento este que se encontram desamparados. Assim, falta-lhes trabalho durante todos os dias consecutivos do ano, restando a opção de buscarem outra fonte para sobrevivência.

1.3 A PREVIDÊNCIA SOCIAL E SEU PAPEL NA PROTEÇÃO DO TRABALHADOR RURAL

O Estado estabeleceu um sistema chamado Seguridade Social para fornecer proteção social aos trabalhadores, inclusive os das áreas rurais. Proporcionar

benefícios e direitos aos trabalhadores, como aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença e auxílio-maternidade, é a principal finalidade da Previdência Social. Nos casos de doença, invalidez ou envelhecimento, a Previdência Social tem papel fundamental na garantia dos direitos e na melhoria do bem-estar social do trabalhador rural. A vulnerabilidade e a falta de proteção eram predominantes entre os trabalhadores rurais antes da implementação de políticas específicas, deixando-os com acesso insuficiente à seguridade social (Oliveira; Santos, Oliveira, 2019).

A inclusão dos trabalhadores rurais no sistema previdenciário tornou-se uma prioridade à medida que as leis e regulamentos evoluíram. O Brasil, em particular, sancionou a Lei n.º 8.213/91 para definir as regras para a concessão de benefícios previdenciários aos trabalhadores rurais. A inscrição como segurado especial no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) está disponível para trabalhadores rurais. Essa oportunidade se estende a agricultores familiares, pescadores artesanais, indígenas, quilombolas e demais indivíduos que exercem atividades de subsistência no meio rural. Esses indivíduos são reconhecidos como segurados especiais neste programa (Costa, 2020).

Pensão por morte e auxílio-reclusão são benefícios que esses segurados específicos podem receber, além de aposentadoria por tempo de contribuição, auxílio-doença, auxílio-maternidade e aposentadoria por idade. Se desejar, ele tem a opção de contribuir para a Previdência Social com a finalidade de obter benefícios extras ou aumentar o valor total dos benefícios que receberá (Agostinho, 2020).

Em situações de vulnerabilidade, como doenças, acidentes ou velhice, a Previdência Social garante aos trabalhadores rurais o acesso aos benefícios previdenciários, que têm papel fundamental para protegê-los e garantir uma renda mínima. Além disso, a Previdência Social auxilia na redução das desigualdades sociais e na promoção da inclusão social do trabalhador rural (Santos; Torres De Vasconcelos, 2022).

1.4 DEFINIÇÃO DE TRABALHADOR RURAL E SUAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

Trabalhando incansavelmente no meio rural, o trabalhador rural é fundamental na preservação dos recursos naturais, no cuidado dos animais e na produção de alimentos. Eles desempenham um papel fundamental no cultivo da terra e no sustento

de inúmeras comunidades distantes das áreas urbanas (Cereza, 2022).

O trabalhador rural, com suas habilidades e conhecimentos específicos, torna-se o mestre das práticas agrícolas necessárias ao sucesso. Possui o entendimento do ciclo da cultura, domínio das técnicas de plantio e habilidade no manejo dos animais com facilidade para a preservação do solo. Seja operando máquinas para agricultura ou executando tarefas manualmente, ele possui o know-how para obter resultados frutíferos e eficientes (Angelo; Oliveira, 2021).

O trabalhador rural encontra diariamente dificuldades, todas exigindo preparo físico. Desde suportar o sol escaldante durante horas laboriosas até enfrentar tarefas extenuantes, sua resistência é posta à prova. Além disso, eles navegam em condições climáticas adversas, incluindo chuva, frio extremo e calor insuportável. Além disso, eles devem proteger seu bem-estar tomando precauções de segurança contra a exposição a produtos químicos agrícolas (Moreira; Queiroz, 2019).

A dedicação e o comprometimento dos trabalhadores rurais são pilares essenciais para o desenvolvimento sustentável do meio rural. Vai além das atividades diárias e é um modo de vida profundamente enraizado na tradição e na cultura. Os trabalhadores rurais valorizam a ligação com a terra e as práticas transmitidas de geração em geração. Eles também enfatizam a importância da comunidade e mantêm laços estreitos com seus colegas de trabalho (Tibaldi; Correio, 2019).

Devemos reconhecer e valorizar o trabalho e a dedicação dos trabalhadores rurais. Sua contribuição é inestimável para a segurança alimentar, preservação ambiental e fortalecimento das comunidades rurais. Esses trabalhadores desempenham um papel crucial em garantir que tenhamos alimentos saudáveis em nossas mesas e em manter uma conexão com a terra que nos sustenta. É graças aos seus esforços que podemos encontrar um equilíbrio entre o desenvolvimento agrícola e a conservação dos recursos naturais (Santos; Coelho, 2022).

1.5 A QUALIDADE DE SEGURADO E SUA RELEVÂNCIA PARA O ACESSO A BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Contribuir regularmente para o sistema por meio de pagamentos da previdência social estabelece um vínculo entre o indivíduo e a previdência social, o que é chamado de condição de segurado. Este conceito é crucial quando se considera os benefícios previdenciários fornecidos pelo sistema de seguridade social. O acesso aos benefícios

previdenciários está condicionado à qualidade de segurado, sendo condição imprescindível para o pleno gozo dos direitos conferidos pela legislação previdenciária. Na ausência da condição de segurado, mesmo aqueles que tenham feito contribuições anteriores ao sistema estarão inelegíveis para receber benefícios previdenciários (Kageyama; Silva, 2019).

No Brasil, a condição de segurado é alcançada por meio de contribuições regulares à previdência social. Essas contribuições podem ser feitas como empregado, contribuinte individual, empregado doméstico ou por opção (Silva *et al.*, 2020).

Se um indivíduo deixa de contribuir para o sistema de previdência social por um determinado período, sua condição de segurado não é mais garantida. Para readquirir essa condição, o indivíduo deverá realizar novas contribuições de acordo com as regras da legislação previdenciária. Para ter acesso aos benefícios previdenciários, é fundamental estar segurado. Isso significa manter as contribuições em dia para garantir a proteção social e os benefícios que o sistema oferece. Esses benefícios podem cobrir várias necessidades, incluindo aposentadoria, doença e pensão por morte (Braga; Vieira Filho 2019).

1.6 ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA BRASILEIRA RELACIONADA AO TRABALHADOR RURAL

A Lei n.º 8.213/91, conhecida como Lei dos Benefícios Previdenciários, tem jurisdição sobre a legislação previdenciária brasileira para trabalhadores rurais. Nessa legislação estão contidas as regras para a obtenção de benefícios previdenciários para trabalhadores rurais, incluindo aposentadoria, auxílio-morte, auxílio-doença, entre outros. No que se refere à previdência dos trabalhadores rurais, destaca-se a inclusão deles em regime distinto, distinto do dos trabalhadores urbanos. Com isso, há variações nas alíquotas de contribuição, comprovação de atividade rural, idade mínima e tempo de contribuição exigidos, bem como a presença de benefício assistencial único (Stange, 2020).

Em termos de contribuição previdenciária, a alíquota dos trabalhadores rurais é reduzida à dos trabalhadores urbanos. A contribuição dos trabalhadores urbanos é determinada por sua faixa salarial, enquanto os trabalhadores rurais contribuem com uma taxa fixa baseada no valor de mercado de sua produção, que varia de acordo

com o tipo de atividade rural que exercem. Contratos de arrendamento e notas fiscais de venda da produção estão entre os documentos que os trabalhadores rurais podem usar para comprovar sua atividade rural e se qualificar para benefícios previdenciários. Além disso, antes de 1991, uma declaração assinada por duas testemunhas também é aceitável (Rosa; Areosa, 2019).

Para a aposentadoria, existem regulamentações distintas que se aplicam aos trabalhadores rurais versus trabalhadores urbanos. Para se aposentar em certa idade, o homem rural deve ter 60 anos e a mulher rural deve ter 55 anos; além disso, devem ser capazes de fornecer documentação de 180 meses de trabalho rural. Por outro lado, a aposentadoria por tempo de contribuição exige um mínimo de 15 anos de trabalho rural (Avelino *et al.*, 2021).

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um dispositivo da legislação que garante um salário mínimo mensal aos idosos com 65 anos ou mais e às pessoas com deficiência, desde que comprovem sua condição de baixa renda. Esse benefício é adicional aos benefícios previdenciários e é específico para trabalhadores rurais de baixa renda. A orientação junto aos órgãos competentes, como o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), é sempre recomendável para obter informações precisas e atualizadas sobre a legislação previdenciária do trabalhador rural e, portanto, a consulta da legislação atualizada é imprescindível (Maranhão; Vieira Filho, 2019).

1.7 APRESENTAÇÃO DAS PRINCIPAIS NORMAS E LEIS QUE REGEM A PREVIDÊNCIA RURAL

Os regulamentos e estatutos do Brasil moldam a estrutura da seguridade social rural. Ao definir os direitos e vantagens dos trabalhadores rurais, essas normas são fundamentais para garantir a proteção social de indivíduos como agricultores familiares, comunidades indígenas e pescadores artesanais. Em 1988, a Constituição Federal estabeleceu os conceitos fundamentais da Previdência Social, que abrange também a proteção aos residentes no meio rural. A Constituição delimita claramente a estrutura da seguridade social como um programa obrigatório e contributivo que opera dentro de uma estrutura ampla (Coutinho; Pimentel, 2021).

Dentre as leis que regulamentam a previdência rural, a Lei n.º 8.213/91, comumente denominada Lei n.º de Benefícios Previdenciários, ocupa posição de destaque. Descreve os direitos e vantagens a que têm direito as pessoas inscritas no

Regime Geral de Previdência Social (RGPS), inclusive as que trabalham na área rural.

Essa legislação estabelece diretrizes relativas a diversos benefícios, como aposentadoria por velhice, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por invalidez, bem como pensões por morte (Berwanger; Barreto, 2020).

Entre outras, a Lei n.º 8.213/91, também denominada Lei n.º de Custeio da Seguridade Social, dispõe sobre as regras de financiamento da Seguridade Social. Abrange a previdência rural, bem como regula as alíquotas de contribuição previdenciária para agricultores familiares, pescadores artesanais, indígenas e outros segurados especiais. O Regulamento da Previdência Social, conhecido como Decreto nº 3.048/1999, define a estrutura do RGPS e estabelece as diretrizes para uma série de benefícios previdenciários, especificamente para trabalhadores rurais (Santana; Borsio; Guedes, 2020).

O Seguro Desemprego do Pescador Artesanal, instituído pela Lei n.º 11.718/2008, também conhecida como Lei n.º do Seguro Defesa, concede um benefício temporário aos pescadores durante o período de defeso. Este benefício é dado quando a pesca é proibida para proteger e sustentar a espécie. As políticas previdenciárias podem sofrer alterações e evoluções, por isso é fundamental consultar as últimas alterações e revisões das referidas leis para ter acesso a informações precisas e atuais sobre a previdência rural no Brasil (Maia *et al.*, 2023).

1.8 DA RELAÇÃO ENTRE O TRABALHADOR RURAL E A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA RESPONSÁVEL PELA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

No Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) desempenha um papel crucial ao estabelecer uma ligação entre a autoridade previdenciária e os trabalhadores rurais. Este vínculo é de extrema importância, pois garante a proteção social e previdenciária de quem vive e trabalha no meio rural. Devido à natureza de seu trabalho, os trabalhadores rurais enfrentam desafios únicos no que se refere ao acesso aos benefícios previdenciários. A sazonalidade de suas atividades, a dependência das condições climáticas e a informalidade contribuem para as dificuldades que encontram. No entanto, é imperativo que esses trabalhadores recebam apoio adequado por meio de benefícios como aposentadoria, auxílio-doença e auxílio-maternidade (Costa, 2020). Tendo em vista as características peculiares da atividade rural, é fundamental que a autarquia previdenciária gerencie de forma

eficiente e específica a distribuição e fiscalização dos benefícios. Isso envolve simplificar processos, fornecer informações e estabelecer canais de comunicação que facilitem o diálogo e a devida orientação do trabalhador rural (Rosa; Areosa, 2019).

Avanços na legislação e nas políticas públicas foram obtidos ao longo dos anos para atender às necessidades dos trabalhadores rurais. Um exemplo é a Lei n.º 13.846/2019, que instituiu o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) para segurados especiais. Isso permite que sindicatos de trabalhadores rurais e outros documentos comprovem o tempo de contribuição. É importante enfatizar esses desenvolvimentos (Avelino *et al.*, 2021).

A simplificação dos requisitos para comprovação da atividade rural foi concedida pelo Decreto nº 9.064/2017. Além disso, diretrizes específicas foram trazidas pelo decreto para a concessão de benefícios aos trabalhadores rurais. Entre elas, a possibilidade de autodeclaração do segurado especial. Apesar dos avanços alcançados, persistem desafios na relação entre o trabalhador rural e a Previdência Social. Os obstáculos incluem o conhecimento limitado dos trabalhadores sobre seus privilégios previdenciários, a dificuldade de acesso a serviços em regiões distantes, a lentidão no processamento e conseqüentemente a concessão de benefícios (Coutinho; Pimentel, 2021).

Investir em políticas públicas que melhorem a atuação da autarquia previdenciária é fundamental para a superação desses desafios. Isso inclui ampliar os canais de atendimento e orientação, capacitar os empregados para lidar com as peculiaridades do trabalho rural e aprimorar a infraestrutura de atendimento no meio rural. Promover a justiça social e a inclusão no sistema previdenciário é fundamental para garantir o bem-estar do trabalhador rural. Para isso, a relação dos trabalhadores rurais com o órgão responsável pela concessão dos benefícios deve ser pautada pela eficiência, acessibilidade e sensibilidade à singularidade do trabalho no campo (Maranhão; Vieira Filho, 2019).

1.9 OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELO TRABALHADOR RURAL NA COMPROVAÇÃO DE SUA QUALIDADE DE SEGURADO

No momento de comprovar a qualidade do seguro, o trabalhador rural encontra uma série de desafios. Dificuldades de documentação, falta de conhecimento previdenciário, informalidade e sazonalidade do trabalho são questões relacionadas.

Isso afeta particularmente sua capacidade de acessar benefícios previdenciários. (Avelino *et al.*, 2021).

A informalidade do trabalho rural revela-se um grande desafio, principalmente pela simplicidade de alguns, que por vezes não são alfabetizados e não conseguem agregar o conjunto probatório de todos os anos trabalhados na zona rural. Outrossim, muitas vezes, os trabalhadores rurais atuam de forma autônoma, sem a formalidade de registro de emprego. A comprovação do tempo de contribuição necessário para os benefícios previdenciários torna-se desafiadora devido à falta de registros oficiais de suas atividades. Além disso, o rendimento variável e instável impede contribuições regulares para a segurança social (Coutinho; Pimentel, 2021).

Os trabalhadores das áreas rurais enfrentam o desafio do trabalho sazonal; eles se envolvem em atividades como colheita, plantio ou criação de gado, causando lacunas no emprego durante todo o ano. Essa irregularidade trabalhista dificulta a comprovação do tempo de contribuição necessário para o recebimento dos benefícios previdenciários. A obtenção dos documentos necessários para comprovar o histórico de trabalho torna-se, por vezes, uma grande dificuldade para o trabalhador rural. Isso geralmente se deve à falta de acesso a serviços públicos, como cartórios e órgãos de registro. Além disso, os trabalhadores podem não possuir a documentação exigida, como carteira de trabalho, contrato de trabalho ou nota fiscal, para comprovar o tempo de contribuição (Stange, 2020).

A ausência de informações sobre os direitos previdenciários representa um desafio para os trabalhadores rurais, que não tem o direito reconhecido, sob a alegação de que as provas materiais necessitam ser contemporâneas à época do fato e que o início de prova material, reputa-se frágil. Sua compreensão de como contribuir para a Previdência Social, quais direitos eles têm e como provar sua condição de segurado torna-se uma dificuldade no momento do pedido de aposentadoria devido à falta de orientação e educação sobre o sistema previdenciário, sobretudo pelo fato de que ao acessar o sistema previdenciário sabe-se que resulta em uma exigência complexa quanto à apresentação de provas materiais (Berwanger; Barreto, 2020).

Melhorar o acesso aos serviços de documentação e criar programas de orientação e assistência técnica para os trabalhadores rurais são passos fundamentais para garantir seu alcance a obtenção de sua aposentadoria. As políticas públicas também devem se concentrar no fortalecimento dos sindicatos rurais e simplificar os procedimentos de verificação (Avelino *et al.*, 2021).

Para garantir efetivamente os direitos previdenciários dos trabalhadores rurais, é imprescindível priorizar a educação e a conscientização sobre o tema. Colaborar com organizações da sociedade civil, realizar campanhas de informação e oferecer programas orientadores são passos fundamentais para atingir esse objetivo. Ao fazer isso, podemos empoderar os trabalhadores rurais, equipando-os com o conhecimento e as ferramentas necessárias para efetivar seus direitos (Cereza, 2022).

As dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais para validar sua qualidade de assegurado também decorre da informalidade do trabalho, da falta de documentação e conscientização sobre os direitos previdenciários, bem como da sazonalidade do trabalho. Para garantir que os trabalhadores rurais possam exercer plenamente seus direitos, é fundamental estabelecer políticas que facilitem o acesso aos benefícios previdenciários e fomentem ações que orientem e norteiem os passos dessa classe. (Kageyama; Silva, 2019).

1.10 OS PRINCIPAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A QUE O TRABALHADOR RURAL TEM DIREITO

Primeiramente, se faz pertinente salientar que segurança e o bem-estar dos trabalhadores rurais no Brasil são garantidos por meio de seus direitos previdenciários essenciais, que fornecem proteção e apoio social em situações específicas. Esses benefícios visam reconhecer a importância do labor rurícola (Avelino *et al.*, 2021).

Após anos do desempenho de atividades rurais, o trabalhador rural tem a oportunidade de desfrutar de uma aposentadoria digna por meio da aposentadoria por idade rural. Para ter direito a esse benefício, os homens devem atingir 60 anos de idade e as mulheres, pelo menos 55 anos. No entanto, eles devem primeiro comprovar o envolvimento na atividade rural por um tempo específico, conhecido como período de carência (Moreira; Queiroz, 2019).

O trabalhador rural tem a opção de se aposentar com base no tempo de contribuição. Nessa situação, não há exigência de idade mínima, mas os homens devem comprovar 35 anos de contribuição e as mulheres 30 anos. Esse benefício leva em consideração a natureza do trabalho rural, muitas vezes iniciado em tenra idade, e permite que os trabalhadores se aposentem mais cedo (Santos; Torres; Vasconcelos, 2022).

Caso o trabalhador rural fique permanentemente incapacitado para o trabalho

por invalidez, poderá requerer a aposentadoria por invalidez. Para obter esse benefício, é necessário que o trabalhador comprove sua condição de segurado especial e passe por exame médico do Instituto Nacional do Seguro Social, ou seja, perícia médica realizada diretamente na Agência da Previdência Social.

Durante o período de maternidade ou adoção, o salário-maternidade rural é um benefício adicional que as trabalhadoras rurais podem usufruir. Mães que trabalham em áreas rurais podem receber assistência financeira durante a licença-maternidade, o que ajuda a sustentá-las durante esse período longe do trabalho (Cereza, 2022).

O trabalhador rural tem a opção de requerer o auxílio-doença rural caso esteja temporariamente incapacitado para o trabalho por motivo de doença ou acidente. Esse benefício garante ao trabalhador uma renda temporária enquanto ele se recupera e fica incapaz de realizar suas tarefas habituais. Para se qualificar, o trabalhador deve comprovar sua condição de segurado e também se submeter a exame médico pericial realizado pelo INSS (Agostinho, 2020).

A família tem direito à pensão rural por morte em caso de falecimento do segurado especial. A pensão mensal é recebida pelos dependentes do trabalhador falecido de acordo com as regras estabelecidas pela legislação previdenciária. Esse benefício ajuda a dar segurança financeira aos familiares que por vezes perdem o mantenedor do lar (Maia *et al.*, 2023).

Para requerer cada benefício, é necessário comprovar o exercício da atividade rural e atender a requisitos específicos. Neste sentido, torna-se relevante procurar orientação do INSS ou de um advogado especializado para entender cada benefício e os procedimentos necessários. Importante destacar que a assistência é fundamental para navegar neste processo. Proporcionando dignidade e segurança ao trabalhador e sua família, o benefício previdenciário do trabalhador rural é fundamental para garantir proteção e amparo social àqueles que dedicam a vida ao trabalho no campo. Essas medidas visam reconhecer e valorizar a importância do trabalho rural (Santana; Borsio; Guedes, 2020).

1.11 ANÁLISE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

O país em que nos encontramos desempenha um papel importante em programas, leis, benefícios e regulamentos, havendo requisitos rígidos que você deve considerar. Benefícios diferentes possuem regras diferentes. As pensões de velhice exigem que uma pessoa tenha atingido uma certa idade, como 60 anos ou mais. Um dos requisitos mais comuns para benefícios é a idade, pois os benefícios têm critérios de idade específicos (Maranhão; Vieira Filho, 2019).

A renda é outro fator crucial a ser considerado. Para se qualificar para certos benefícios, como aqueles destinados a apoiar pessoas com recursos financeiros limitados, os indivíduos podem precisar fornecer comprovante de renda ou atender a critérios de renda específicos. A aposentadoria por tempo de serviço é uma das contribuições específicas, ou seja, para se qualificar, é necessário ter contribuído para o sistema de previdência social por um período mínimo (Coutinho; Pimentel, 2021).

Para ter acesso aos benefícios por incapacidade, é necessário fornecer documentação que comprove a deficiência e sua gravidade. Os benefícios para famílias de baixa renda, por exemplo, podem considerar o número de dependentes como fator relevante na situação familiar. Excluindo aqueles em situação irregular, os benefícios podem exigir que o solicitante tenha residido no país por um período mínimo ou seja um residente legal. Além disso, outros podem ser restritos a cidadãos ou residentes legais (Maia *et al.*, 2023).

Para comprovar os requisitos, são apresentados documentos comuns como identificação, extrato bancário, comprovante de renda e declaração de imposto de renda. Os requisitos específicos podem variar dependendo do programa ou benefício em consideração, portanto, esses exemplos gerais devem ser usados apenas como referência. Para obter informações precisas sobre os requisitos para benefícios específicos, é aconselhável consultar as autoridades competentes, como órgãos governamentais, instituições de previdência social ou departamentos de assistência social (Costa, 2020).

1.12 IDENTIFICAÇÃO DAS LACUNAS JURÍDICAS RELACIONADAS AO RECONHECIMENTO DA QUALIDADE DE ASSEGURADO DO TRABALHADOR RURAL

O contexto brasileiro apresenta questões cruciais que demandam atenção e soluções efetivas em relação ao reconhecimento da qualidade de seguro do trabalhador rural. Essas lacunas legais relacionadas aos seguros são questões que podem ser identificadas e discutidas. Diante do desafio de comprovar a atividade rural, trabalhadores de regiões remotas lutam para apresentar documentação que comprove seu trabalho. O acesso limitado aos serviços públicos é um fator que dificulta a demonstração da atividade rural. Registros insuficientes ou documentos inconsistentes dificultam a comprovação da atividade rural e podem comprometer o reconhecimento da atividade rural exercida pelo segurado (Angelo; Oliveira, 2021).

O reconhecimento de grupos específicos é um aspecto a considerar. As mulheres rurais, por exemplo, contribuem para os empreendimentos agrícolas da família, mas muitas vezes não têm sua condição de trabalhadora rural oficialmente reconhecida devido ao registro consuetudinário de terras e propriedades estar em nome de homens. Essa ausência de reconhecimento resulta em uma lacuna significativa na cobertura previdenciária dessas mulheres (Tibaldi; Correio, 2019).

As condições de trabalho nas áreas rurais representam outra lacuna que precisa ser abordada. A renda irregular e a insegurança que acompanham as atividades de campo dificultam a proteção social efetiva dos trabalhadores rurais. Isso ocorre principalmente porque a legislação previdenciária existente é muitas vezes inadequada para atender às necessidades específicas desses trabalhadores. Portanto, é fundamental adequar as regras previdenciárias à realidade desses trabalhadores, garantindo que recebam a devida proteção e considerando suas especificidades (Braga; Vieira Filho; Freitas, 2019).

Para garantir que os trabalhadores rurais tenham pleno conhecimento e capacidade de exercer seus direitos sociais, é fundamental suprir a significativa lacuna no acesso à disponibilidade de informações. A falta de divulgação adequada por parte dos órgãos responsáveis e as dificuldades de acesso aos serviços públicos no meio rural contribuem para essa lacuna. Programas que permitem a divulgação de informações claras e acessíveis sobre os direitos previdenciários, são investimentos essenciais que possibilitam ao trabalhador rural a comprovação das atividades rurais

por eles desempenhadas e tenham o reconhecimento adequado sobre seus direitos (Stange, 2020).

Para garantir que os direitos dos trabalhadores rurais sejam plenamente reconhecidos e respeitados, é vital que várias partes se unam e trabalhem de forma colaborativa. Os legisladores, as agências governamentais e a sociedade civil devem todos, desempenhar um papel para preencher as lacunas existentes. A implementação de políticas e ações que facilitem o acesso dos trabalhadores rurais à seguridade social é fundamental. Além disso, simplificar os procedimentos para comprovar a atividade rural e considerar os desafios únicos enfrentados por quem trabalha no campo, são passos essenciais que precisam ser dados. Assim, pode-se promover uma proteção social efetiva e justa para os trabalhadores rurais (Rosa; Areosa, 2019).

1.13 A INSUFICIÊNCIA DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PARA A OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Aqueles afetados por fatores como a exigência de provas à exaustão aptas a comprovarem o trabalho rural exercido sofrem consequências significativas no acesso aos benefícios previdenciários. Essas implicações incluem insegurança financeira, desigualdade, riscos à saúde e bem-estar, dependência da assistência social e perda de confiança no sistema de seguridade social. Isso cria uma insegurança e fragilidade financeira quando os indivíduos não conseguem obter os benefícios da previdência social que deveriam receber por direito. Muitas pessoas e suas famílias contam com esses benefícios para suas necessidades básicas, como moradia, alimentação e saúde. Infelizmente, quando há problemas ou atrasos no sistema, os indivíduos ficam sem os recursos necessários para atender às suas necessidades básicas de sobrevivência, sentindo-se impotentes e vulneráveis (Santana; Borsio; Guedes 2020).

Deixando grupos financeiramente desfavorecidos e limitando suas oportunidades de melhorarem suas condições de vida, respectiva ocorrência causa uma falta de acesso equitativo e perpetua as disparidades socioeconômicas. Grupos vulneráveis, incluindo aqueles em situações de miserabilidade, trabalhadores rurais e trabalhadores informais enfrentam dificuldades ainda maiores devido à falta de informação, complexidade do sistema ou requisitos específicos para acessar esses benefícios. Além disso, as lacunas no acesso aos benefícios previdenciários

acentuam as desigualdades existentes (Maia *et al.*, 2023).

Em tempos de doença, invalidez ou velhice, o acesso às prestações da segurança social é fundamental para a manutenção da saúde e do bem-estar. Negar ou inviabilizar tais benefícios obriga o indivíduo a suportar condições inadequadas de trabalho ou até mesmo de vida, levando a dificuldades financeiras que agravam seu estado físico e mental. Dificuldades em acessar suporte adequado dificultam a recuperação e amplificam problemas de saúde pré-existentes.

Depender fortemente de programas de assistência social é outro resultado de lacunas significativas no acesso a benefícios previdenciários. Essa dependência de tais programas força os indivíduos afetados a confiar exclusivamente neles para atender às suas necessidades essenciais. Embora a assistência social tenha importância e relevância em algumas instâncias, depender apenas dela restringe a autonomia individual e sua capacidade de sustentar sua independência. A previdência social, com seus benefícios contributivos, foi originalmente criada para garantir uma rede de segurança que permita aos indivíduos manter seu bem-estar e dignidade (Agostinho, 2020).

Em relação às instituições governamentais responsáveis pela administração dos benefícios previdenciários, a falta de transparência, as barreiras de acesso aos benefícios e o excesso de burocracia geram desamparo e desconfiança. Isso mina a confiança em todo o sistema, pois os indivíduos acreditam que é injusto ou ineficiente, e as lacunas no acesso aos benefícios previdenciários são finalmente expostas (Santos; Torres; Vasconcelos, 2022).

A fim de garantir o acesso justo aos benefícios da seguridade social, deve-se adotar uma abordagem abrangente para lidar com essas lacunas. Isso significa implementar medidas para reduzir as barreiras estruturais, melhorar a comunicação e a educação sobre os direitos previdenciários e agilizar o processo de solicitação e recebimento de benefícios. Ao fazer isso, podemos promover a segurança financeira, reduzir as desigualdades, proteger a saúde e o bem-estar e restaurar a confiança no sistema de seguridade social (Angelo; Oliveira, 2021).

1.14 A QUALIDADE DE ASSEGURADO PERANTE A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA E A LACUNA LEGAL

A situação de seguro da pessoa em relação à autoridade previdenciária é

determinada pelo órgão responsável pela previdência social do país, por exemplo, o INSS do Brasil. Este estatuto dá-lhes direito a prestações de segurança social. Alguém que contribui regularmente para o sistema de previdência social é chamado de "segurado". Isso se aplica principalmente aos empregados formais que têm uma parte de seu salário destinada à previdência social. Ao fazer essas contribuições, o indivíduo passa a ter direito a determinados benefícios como aposentadoria, auxílio-doença e pensão por morte, desde que cumpra os requisitos legais (Tibaldi; Correio, 2019).

Uma ausência ou omissão na legislação ou normas legais existentes é o que se chama de "lacuna legal". Quando uma determinada situação não é regulamentada ou tratada de forma suficiente ou precisa, surge a incerteza ou falta de orientação para a resolução de casos específicos. Incertezas podem surgir no âmbito previdenciário quando ocorrem imprevistos ou conflitos entre normas. Isso leva a lacunas na Lei n.º e incertezas em relação à elegibilidade de uma pessoa para o seguro e à aprovação ou rejeição de aposentadorias específicas (Silva *et al.*, 2020).

O sistema judicial intervém para interpretar e fazer cumprir as regras de previdência social existentes quando há discrepâncias na legislação. Eles consideram princípios constitucionais e garantias essenciais ao fazê-lo. Além disso, o legislador e outras entidades competentes são responsáveis por identificar essas lacunas e garantir que a legislação seja atualizada em conformidade. Isso é para garantir que quaisquer lacunas sejam abordadas e que aqueles que estão segurados e se beneficiam do sistema de seguridade social tenham uma posição legal mais segura (Avelino *et al.*, 2021).

2. PERCURSO METODOLÓGICO

O presente estudo teve como objetivo geral investigar os reflexos do exercício da atividade urbana na qualidade de segurado especial e no tempo de exercício da atividade rural (carência) para a concessão de aposentadoria rural pura, após a vigência da Lei n.º 11.718/2008. Os objetivos específicos abordaram a análise da interpretação judicial sobre o trabalho urbano no contexto do trabalho rural, a compreensão dos critérios legais de aposentadoria rural, a avaliação dos impactos da renda obtida nas atividades urbanas na qualidade de segurado especial e a identificação de meios de proteção eficaz aos trabalhadores rurais.

A abordagem metodológica foi de natureza qualitativa e exploratória, o que

permitiu uma compreensão aprofundada das nuances jurídicas e sociais ligadas ao tema. A coleta de dados foi realizada por meio da pesquisa bibliográfica e documental, em que foram analisadas leis, decretos, jurisprudências, acórdãos, sentenças, bem como literatura científica como livros, artigos e teses relacionadas ao tema. Foram selecionados documentos e literaturas que tratavam especificamente dos aspectos legais, sociais e econômicos que envolviam o trabalho rural e urbano na concessão de aposentadoria rural.

A análise dos dados coletados foi submetida à análise textual e interpretativa, o que possibilitou compreender os padrões, as interpretações judiciais e os impactos das legislações vigentes na vida dos trabalhadores rurais. A pesquisa ficou limitada às informações disponíveis em documentos públicos, jurisprudências e literatura científica.

Esse percurso metodológico estabeleceu uma estrutura coerente para o desenvolvimento da pesquisa e garantiu uma análise abrangente e profunda da problemática abordada. O estudo foi concluído com uma contribuição significativa para o entendimento dos desafios enfrentados pelos trabalhadores rurais em relação às leis previdenciárias e à interação entre o trabalho rural e urbano na obtenção de aposentadoria.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em todo esse contexto, destacamos a existência de uma lacuna na legislação sobre a condição do trabalhador rural e sua qualidade de seguro perante a previdência social. Em suma, analisamos este trabalho, ressaltando as particularidades do trabalhador rural e suas distintas condições de trabalho em relação ao trabalhador urbano, destacamos sua importância para a economia e sociedade em geral. Isso enfatiza a necessidade de fornecer proteção social, principalmente em termos de seguridade social para esse grupo.

Por tempo mínimo, o sistema previdenciário brasileiro incorpora os trabalhadores rurais, porém, a legislação é restritiva a esse respeito. Ao examinar a estrutura geral, a ênfase é colocada no sistema geral de seguridade social. Fatores como a exigência extrema de conjunto probatório material à exaustão, é um dos fatores dificultam o acesso dos trabalhadores rurais aos benefícios previdenciários, entre eles a informalidade do trabalho e a falta de documentação. Isso resulta em uma

lacuna legal e torna a exigência de comprovação de sua atividade excessivamente rígida.

Para resolver esse problema, examinaremos algumas medidas que estão sendo tomadas para fechar essa lacuna legal. Exemplos incluem a jurisprudência estabelecida pelos tribunais superiores e legislação que aguarda aprovação no Congresso Nacional. Essas sugestões visam aumentar a adaptabilidade dos critérios de elegibilidade para benefícios previdenciários para trabalhadores agrícolas, dadas suas circunstâncias de trabalho únicas.

A importância de garantir proteção social adequada aos trabalhadores rurais é de extrema necessidade abordar suas características distintas e preencher eventuais lacunas nas leis vigentes. Isso envolve a tarefa crucial de implementar uma legislação mais condizente com a realidade do meio rural, fortalecer os mecanismos de fiscalização e combater a informalidade. Só assim poderemos garantir que esse grupo integral, que desempenha um papel vital na economia do país, tenha acesso pleno e desimpedido aos seus direitos previdenciários.

REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Theodoro. **Manual de direito previdenciário**. Saraiva Educação SA, 2020.

ANGELO, Jordi Othon; OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso. Entre Documentos, Inquirições e Inspeções: a trama da produção de provas em processos de aposentadoria rural nos juizados especiais federais. **Antropolítica-Revista Contemporânea de Antropologia**, 2021.

AVELINO, José Araújo *et al.* Os Aspectos Individuais dos Segurados Comuns, Segurados Especiais e Beneficiários da Previdência Social. **Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social**, v. 5, n. 1, 2021.

BERWANGER, Jane Lucia Wilhelm; BARRETO, Arthur José Nascimento. A oportunização da prova testemunhal da atividade rural para a concessão de benefício no âmbito da previdência social. **Revista Científica Disruptiva**, v. 2, n. 2, p. 87-110, 2020.

BRAGA, Marcelo José; VIEIRA FILHO, José Eustáquio Ribeiro; FREITAS, CO de. Impactos da extensão rural na renda produtiva. **Diagnóstico e desafios da agricultura brasileira**, p. 137-160, 2019.

CEREZA, Valber Cruz. **A importância da previdência para a proteção social dos (as) trabalhadores (as) rurais no Brasil**. Editora Dialética, 2022.

COSTA, Erica. Trabalhador rural, sim, “sinhô”: estudo de caso no âmbito de uma vara federal do maranhão. *Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro*, v. 24, n. 48, p. 194-212, 2020.

COUTINHO, Rayne Oliveira; PIMENTEL, Ana Patrícia Rodrigues. Aposentadoria por idade híbrida: de um benefício exclusivo do segurado rural a um direito de todos os segurados. **Revista Vertentes do Direito**, v. 8, n. 2, p. 241-268, 2021.

KAGEYAMA, Angela; SILVA, José Graziano. Previdência social rural: avanços e recuos. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 33, n. 1, p. 7-21, 2019.

MAIA, Raul Lemos *et al.* O acesso à educação enquanto instrumento de combate à desigualdade social na zona rural: diálogos entre direito e literatura a partir da obra “Vidas Secas”. **Global Dialogue**, v. 6, n. 1, 2023.

MARANHÃO, Rebecca Lima Albuquerque; VIEIRA FILHO, José Eustáquio Ribeiro. Previdência rural, segurado especial e assistencialismo. **Revista de Política Agrícola**, v. 27, n. 4, p. 134, 2019.

MOREIRA, André Mendes; QUEIROZ, Arthur Maia. Aspectos controvertidos da incidência de contribuições previdenciárias sobre a produção rural. **Estudos tributários e aduaneiros do IV Seminário CARF**, 2019.

OLIVEIRA, Amanda Caroline S.; SANTOS, Raiane Rodrigues Reis; OLIVEIRA, Thainá Santos S. Aposentadoria por idade do trabalho rural e aposentadoria híbrida: o princípio da igualdade entre áreas rurais e urbanas. **Revista de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho e Direito da Seguridade Social**, v. 1, n. 2, 2019.

SANTANA, Daniel; BORSIO, Marcelo; GUEDES, Jefferson Carús. Os requisitos para a caracterização do trabalhador rural como segurado especial à luz dos juízes Júpiter,

Hércules e Hermes de François Ost. **E - Revista Internacional de la Protección Social**, v. 5, n. 2, p. 264-286, 2020.

SANTOS, Reinan Aquino; COELHO, Leandro Alves. Análise legal do trabalho rural com vistas ao direito previdenciário. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 10, p. 699-721, 2022.

SANTOS, Thais Giselle Diniz; TORRES, Katya Regina; VASCONCELOS, Ana Letícia Maciel. Somos mulheres trabalhadoras rurais: da invisibilização ao reconhecimento de direitos previdenciários e da cidadania. **Revista Brasileira de Direito Social**, v. 5, n. 1, p. 65-87, 2022.

SILVA, Catia Antonia *et al.* Política pública da previdência social e trabalhadores da pesca artesanal: dilemas estruturais em contextos conjunturais do covid-19. **Revista Tamoios**, v. 16, n. 1, 2020.

STANGE, Luzimary Della Justina. Segurado Facultativo. Múnus da Cobertura e do Atendimento Universal no Regime Geral de Previdência Social. **Direito-Tubarão**, 2020.

TIBALDI, Saul Durte; CORREIO, Dulcely Silva Franco. Proteção jurídica do meio ambiente do trabalho rural-sustentável. **Revista Direito Ambiental e Sociedade**, v. 9, n. 1, 2019.